

DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIBERDADE DE IMPRENSA

Douglas Yoshio HIRAI¹

No Brasil, o direito ao esquecimento ainda é pouco estudado, e nas vezes que é discutido, aflora grandes discussões, principalmente, no tocante a liberdade de imprensa. Por isso, a proposta do presente trabalho é realizar um embate entre esses dois direitos, delimitando resumidamente os contornos de cada um. Para a feitura do trabalho foi empregado o método dedutivo, bem como análise em doutrinas, artigos científicos, jurisprudência, entre outros. O direito ao esquecimento está intimamente ligado ao direito à vida privada, intimidade, honra e principalmente relacionado com o princípio da dignidade humana. O direito ao esquecimento, de forma superficial, pode ser conceituado como sendo aquele que garante às pessoas serem esquecidas por atos praticados no passado, sejam crimes ou condutas desabonadoras, e pelo fato de terem sido realizadas a tanto tempo, deveriam ser esquecidas. Na VI Jornada de Direito Civil do CJF, no seu enunciado nº531, foi expressamente reconhecido o direito ao esquecimento, e pouco tempo depois o mesmo tema foi discutido no STJ, demonstrando a importância de tal direito ao indivíduo. O direito ao esquecimento também pode ser denominado como “direito de ser deixado em paz”, e tem como principal finalidade não deixar que um fato pretérito, embora verdadeiro, seja veiculado de forma eterna ao público em geral, causando sofrimento ou aborrecimentos àquelas pessoas que, não raras vezes, já pagaram o preço do erro praticado a muito tempo atrás. Em contrapartida, existe no ordenamento jurídico a liberdade de imprensa, a qual se relaciona com o direito de informar, avisando a sociedade sobre os acontecimentos de maior relevância. Contudo, a imprensa apoiada no direito de informar, estaria legitimada a explorar por tempo indeterminado a pessoa do criminoso bem como a vítima, mesmo que essa situação torne-se um óbice a ressocialização e prosseguimento com as suas vidas? O direito ao esquecimento seria uma espécie de censura a liberdade de imprensa? Qual é o prazo para que um fato enseje a aplicação do direito ao esquecimento? Essa questão de perpetuação de um fato fica bem caracterizada no tocante aos crimes que ganharam repercussão nacional, pois as vítimas como os autores do crime serão sempre lembrados. Desse modo, a imprensa tem o direito de informar a sociedade, porém, esse direito não é absoluto a ponto de impedir que as pessoas envolvidas nos fatos pretéritos possam seguir em frente com suas vidas. Logo, ambos os direitos devem ser sopesados para que na situação concreta, estabeleça qual deles terá aplicabilidade ao caso, assim, se o fato não possui mais interesse público ou que impeça os envolvidos viverem dignamente, o julgador deverá dar preferência ao esquecimento para atender o princípio da dignidade humana e não ressuscitar o sofrimento que já deveria ter sido esquecido.

Palavras-chave: Direito ao esquecimento. Liberdade de imprensa. Princípio da dignidade humana. Conflito. Aplicação.

¹ Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Especializando em Direito Empresarial e Tributário pela mesma instituição de ensino. Advogado. E-mail: douglas Yoshio hirai@hotmail.com